



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2501ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 28 DE
JULHO DE 2009.**

1Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no
2Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5Conselheiros **Fernando Rodrigues Catão** e **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o
6Excelentíssimo Senhor Auditor **Umberto Silveira Porto**. Ausentes os Excelentíssimos
7Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar funcionando como Conselheiro
8Substituto na 1ª Câmara e **Antônio Cláudio Silva Santos** por estar em gozo de férias.
9Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
10junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os
11trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal
12e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
13unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa na fase de
14comunicações, indicações e requerimentos. Foi adiado, por pedido de vista do Conselheiro
15Flávio Sátiro Fernandes, o Processo TC Nº 02201/09 - **Relator Conselheiro Fernando**
16**Rodrigues Catão**. A douta procuradora pediu a palavra para propor a discussão acerca do
17Processo TC nº 05594/05, que trata da incorporabilidade da Gratificação de Atividade
18Especial (GAE) temporária, bem assim parcelas como abono de permanência sobre as quais
19houve recolhimento e que está gerando uma certa discrepância nos entendimentos e nos
20Acórdãos de ambas as Câmaras deste Tribunal. Então, a eminente representante do Ministério
21Público se pronunciou nos seguintes termos: “Deixe-me começar explicando aos senhores
22que, infelizmente, a sessão do dia vinte e nove de abril foi aquela em que houve um apagão
23durante uma boa parte da tarde e começo da noite. Como resultado, levei os dois DVDs para
24casa e os assisti e nada de encontrar esse processo. Por força do apagão, os Processos de
25números um a oito não foram gravados, nem em mídia áudio visual, nem em CD. A sessão
26começou a ser gravada, justamente, do Processo número nove, e este Processo era o de
27número seis. A sessão, infelizmente, nesta parte, só consta como observações do senhor

28secretário da Secretaria do Tribunal Pleno em que ele coloca o seguinte: Processo TC nº
2905594/05. Incidente de uniformização de decisão das Câmaras desta Corte de Contas acerca
30do Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da PBPREV contra decisão prolatada
31quando do julgamento da aposentadoria voluntária com proventos integrais da senhora Maria
32do Socorro Correia de Oliveira. A relatoria coube ao Auditor Antônio Gomes Vieira Filho e,
33na sessão do dia vinte e nove de abril, o Conselheiro Fernandes Rodrigues Catão apresentou
34seu voto vista. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Proposta do
35relator no sentido de que as duas Câmaras deste Tribunal concordem no posicionamento
36exarado pelo Acórdão AC2 TC nº 1234/06, prolatado nos autos do Processo TC nº 05280/05
37e, tanto naquele como neste Processo, reconhecendo a necessidade de provimento do presente
38recurso de reconsideração intentado pela PBPREV, mantendo a parcela relativa à gratificação
39de atividade especial bem como a parcela de abono de permanência porque percebida na
40forma da lei e de acordo com os critérios exigíveis para tanto. Os Conselheiros Flávio Sátiro
41Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do
42relator. O Conselheiro Fernandes Rodrigues Catão pediu vista do Processo. O Conselheiro
43Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
44reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
45Conselheiro Fernandes Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca da matéria, votou
46acompanhando a proposta do relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio
47Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, aprovada por unanimidade a
48proposta do relator, ou seja, tratava-se de uma aposentadoria que foi objeto de um recurso de
49reconsideração, por sua vez, levado ao Pleno na condição de Incidente de Uniformização de
50Jurisprudência para fins de seguimento por ambos os órgãos fracionários desta Corte.
51Originalmente, o Tribunal questionou a incorporação da GAE e do abono de permanência. A
52PBPREV intentou esse recurso, defendendo a incorporação dessas parcelas porquanto haveria
53um atendimento aos critérios fixados em lei e, assim entendeu o Senhor Relator, os Senhores
54Conselheiros que adiantaram seus votos e o Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
55em seu voto vista, deixando bem claro aqui, mas, infelizmente, não no Ato Formalizador de
56que a aposentanda, a senhora Maria do Socorro Correia de Oliveira, faria jus à GAE e ao
57abono de permanência porque à época da concessão do ato de aposentadoria ela reunia todos
58os requisitos baixados em lei, condizentes, inclusive, com a Emenda Constitucional nº 20/98
59para levar para a inatividade essas parcelas. Foi isto que Vossas Excelências decidiram no
60Tribunal Pleno, no final do Ato Formalizador, bem assim, aqui na proposta do relator ficou
61também decidido que este seria o parâmetro para as duas Câmaras”. Em seguida, a

62representante ministerial pediu permissão ao Presidente para convocar o senhor auditor de
63contas públicas Hélio Carneiro Fernandes para fazer uso da palavra com o intuito de expor
64pontos que atualmente também estão sendo objeto de discussão no próprio Ministério
65Público, pois há membros do Ministério Público que, à luz dos princípios da proteção ao
66idoso, da proteção à saúde, da segurança jurídica, dão pela incorporação total dessas parcelas,
67e há outros membros do Ministério Público que entendem que não é assim. Autorizado pelo
68senhor Presidente, o auditor de contas públicas Hélio Carneiro Fernandes desejou boa tarde a
69todos e fez uma breve explanação sobre a evolução da legislação previdenciária com relação à
70incorporação ou não de vantagens transitórias, pronunciando-se nos seguintes termos: “Como
71bem falou a Doutora Sheyla, com relação ao Processo que foi levado ao Pleno, o voto do
72Conselheiro Catão foi bem claro de que estava acompanhando o voto do relator uma vez que
73aquela servidora estava indo pela regra do direito adquirido, ela estava indo pela regra da
74Emenda nº 20 e por isso fazia jus a incorporar aquelas vantagens por ter preenchido os
75requisitos da então Lei Complementar nº 3985 (Estatuto do Servidor), dizendo que a partir da
76Emenda nº 41 não seria mais possível incorporar vantagens. Inclusive nosso novo estatuto, a
77Lei Complementar nº 5803, que saiu um dia antes da Emenda Constitucional nº 41, deixa bem
78claro no seu artigo 191, § 1º de que, com exceção prevista no *caput*, que são aqueles
79servidores que na data da promulgação da Lei Complementar nº 5803 tivessem quatro anos
80em cargo comissionado, poderiam incorporar quando chegassem aos oito anos. Fora essa
81exceção, o § 1º deixa bem claro que nenhum acréscimo ou incorporação de vantagens ao
82vencimento será concedido a partir da entrada dessa Lei. Então, o nosso novo Estatuto, além
83da Constituição (em seu art. 40 § 2º) limitar, desde a Emenda 20, a remuneração do servidor
84no cargo efetivo – como existia, na Emenda 20, o nosso Estatuto, a lei 5803, no seu art. 230,
85que dizia que no momento da aposentadoria, o servidor que estivesse recebendo por seis anos
86qualquer gratificação, ela poderia ser incorporada, com essa nova legislação (lei 5803), não é
87mais possível incorporar qualquer vantagem de natureza transitória. Só é possível incorporar
88vantagem que é de natureza do cargo efetivo. A exemplo, o nosso Tribunal de Contas, a lei
89deixa bem claro que faz parte da remuneração do servidor do controle externo o vencimento e
90a GPCEX, e aqueles que têm direito ao adicional por tempo de serviço que foi extinto,
91também, com a 5803. Cada lei, de cada categoria, tem que expressar, em seu bojo, as
92vantagens que qualquer servidor que dê provimento ao cargo irá receber. Ao contrário de
93GAE, de insalubridade. Eu bem lembro que quando foi criada a PBPREV, abril de 2004, a
94Auditoria estava questionando a incorporação de insalubridade e de periculosidade, haja vista
95diversos entendimentos do STF. E o Procurador que dirimiu essa dúvida, Dr. André, deixou

96bem claro que aceitava aquela incorporação uma vez que o Estatuto da época (a 3985) dizia
97que com seis anos o servidor incorporava, então valia a legislação daqui do Estado. Assim foi
98feito até o final de 2003. A Auditoria apenas questionou a questão da GAE temporária, e isso
99que gerou uma incidência de uniformização de jurisprudência, porque a gente considerava que
100o estado estava criando duas gratificações. Uma GAE (com código 158) e uma GAE
101temporária (Com código 159). Questionamos o porquê de estar sendo criada uma mesma
102gratificação com códigos diferentes. Então, foi esse o nosso questionamento. O voto de Dr.
103Catão deixou bem claro (e foi o voto, também, do Conselheiro Substituto Antônio Gomes)
104que não importava a nomenclatura da gratificação, o importante é que ele preencheu o
105requisito de seis anos e a legislação da época, na qual ela estava se aposentando, garantia essa
106incorporação. Ao contrário da nova ordem jurídica atual, que tanto o Estatuto do Servidor do
107Estado quanto a Emenda Constitucional nº 41 proíbem qualquer incorporação de vantagem
108que não seja de natureza efetiva. Essa é a preocupação da Auditoria. Nós voltamos de um
109Congresso, semana passada, onde foi bastante discutida essa questão, não há nenhuma dúvida
110de que não se deve incorporar vantagens que não sejam de caráter do cargo efetivo, inclusive
111aqui, essa Procuradora do Estado de São Paulo, além de expor vários motivos de ir contra essa
112incorporação, ela fala que: “em quarto lugar, e por fim, cabe dizer que o princípio da
113contributividade, segundo o qual não pode haver benefício sem custeio, deve ser entendido
114em sua reciprocidade, ou seja, não pode haver custeio sem benefício”. O novo corpo técnico
115que está na PBPREV concorda com o entendimento da Auditoria de que não deve haver
116incorporação de vantagens que não sejam de natureza do cargo efetivo e a única coisa que
117falta aqui no Tribunal é essa uniformização, porque as Câmaras estão decidindo diferente (a
1181ª Câmara, a gente sabe que decidiu diferente), inclusive, a Procuradora da PBPREV ficou
119preocupada com essa decisão e questionou o porquê de ter havido essa decisão e que cabia um
120novo recurso ao Tribunal e é o que eles vão fazer com relação às duas decisões que saíram na
1211ª Câmara há duas semanas e, com relação à Procuradoria, o único entendimento que um dos
122membros da Procuradoria está é porque ele está sempre invocando o princípio da proteção ao
123idoso, e a gente sabe que a maioria dos servidores se aposentam aos 60, 62, 65 anos e a gente
124não pode sempre estar invocando o princípio da proteção ao idoso nos processos de
125aposentadoria. Claro que existem processos em que o servidor está com 85 anos, por
126exemplo, onde se pode verificar esse princípio e, excepcionalmente, invocá-lo, mas com
127relação a grande maioria das aposentadorias, e que é o caso aqui no Estado, até porque a
128GAE, como todos sabem, virou uma concessão sem o menor critério e a gente já pegou
129servidor que ganhava, há seis meses, cem reais numa GAE e, ao se aposentar, passou a ganhar

130mil reais e não se pode falar em Previdência desse jeito. A gente tem que pensar que
131Previdência, a gente tem que guardar o dinheiro por um certo tempo, por isso que existe o
132cálculo atuarial, para que se possa gozar esse benefício futuramente. A gente tem que ter
133muito cuidado com a Previdência porque, cada vez mais, quando a gente decide que um
134servidor incorpore uma vantagem que não deveria ser incorporada, a gente está dizendo que o
135Estado vai ter que pagar por trinta, quarenta, cinquenta anos essa vantagem para um servidor
136ou para seus dependentes. Vamos dizer que o servidor se aposente agora aos sessenta anos e
137que viva mais vinte anos e tenha um filho agora que viva mais trinta anos, ou case agora e
138essa esposa morra daqui a cinquenta anos. Que déficit previdenciário a gente vai criar para o
139Estado. Por isso, eu preparei, depois os senhores podem olhar com mais calma, toda a
140evolução, até quando podia ser incorporado, que foi até 2003, juntou, em 2003, a legislação
141previdenciária federal (a Constituição Federal) com o Estatuto. O Estado uniformizou seu
142entendimento com a Constituição. E o meu entendimento, se os senhores me permitem, é que
143cabe ao Tribunal orientar suas decisões junto à PBPREV para que ela não mais cobre sobre
144parcelas que não são de natureza efetiva. Assim como o Tribunal já o faz hoje. Desde o fim
145do ano passado, os servidores que possuem cargo comissionado tiveram a opção de
146contribuir, ou não, para efeito de aposentadoria, o que é o correto. A lei 10887/04 já faz isso,
147mas como essa parte que dá opção é só para o servidor federal, ela não decidiu isso para os
148servidores estaduais e municipais, cabe a cada ente, com legislação própria, fazer isso, acho
149que cabe ao Tribunal orientar a PBPREV (já fiz isso, tanto com o atual presidente quanto com
150o anterior, de que fizesse um levantamento de quanto seria o impacto para o governo do
151Estado na medida em que não se passasse a cobrar mais essa vantagem, quanto diminuiria a
152arrecadação da PBPREV mas, infelizmente, não obtive sucesso com essas minhas propostas e
153esse nosso entendimento, que é o entendimento da Procuradoria atual da PBPREV)”. A
154seguir, o auditor de contas públicas se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos
155que se fizessem necessários. Após a intervenção do auditor, a douta procuradora, mais uma
156vez, manifestou-se nos termos que se seguem: “Inicialmente, gostaria de parabenizar esta
157Câmara que, guardadas as devidas proporções, isso não passa de uma audiência pública e é
158muito bem fazeja a discussão neste termos em que está acontecendo. Em segundo lugar, eu
159gostaria apenas de repisar, muito sucintamente, o que o auditor de contas públicas Hélio
160Carneiro Fernandes acaba de colocar, ou seja, este Tribunal está diante de uma situação fática
161que carece ser o quanto antes resolvida, como sendo, ou nós decidimos por acompanhar o
162entendimento majoritário, inclusive do judiciário, se Vossas Excelências se detiverem a
163consultar o sítio eletrônico do STJ e lá colocar aposentadoria, incorporação e vantagens, vão

164ver que a maioria dos julgados, sobretudo aqueles que já se reportam a esta Lei Federal que
165Hélio cita, a 10887/04, é claríssima, não há que se falar em incorporação de parcelas
166temporárias, malgrado tenha ocorrido a contribuição previdenciária sobre essas parcelas, e um
167dos grandes motivos dessa não concessão da incorporação dessas parcelas a título temporário
168é justamente o equilíbrio atuarial. É a idéia de que, inclusive já firmada pelo STF, a
169contribuição previdenciária é calcada nos moldes de um tributo em cima de um estudo
170atuarial em que se contribui para o bolo e não se tem o necessário direito àquela exata fatia do
171bolo que se imagina, justamente porque essa contribuição comporá a receita da entidade
172previdenciária e fará face a outros benefícios porque está por trás disso aí o resgate do terceiro
173lema da Revolução Francesa, da fraternidade, hoje, modernamente mais conhecido como
174solidariedade. Então, porque a contribuição previdenciária tem natureza essencialmente
175solidária, pode-se até contribuir mais, mas não se receberá mais por isso. Se receberá aquilo a
176que a lei prescreve como direito e aquilo que atuarialmente tanto é exigido pela Constituição
177Federal, a partir da Emenda nº 20 que instituiu não apenas o tempo de serviço mas a
178conjugação da idade, tempo de serviço e tempo de contribuição, acabou com o tempo ficto,
179aquelas licenças-prêmio que não eram gozadas e que eram convertidas em tempo de serviço,
180acabou, a Emenda nº 41, com a paridade, então Vossas Excelências se apercebem que cada
181vez mais os regimes próprios de previdência estão migrando para um formato muito parecido
182com aquele do regime geral de previdência social, em que vigora, inclusive, o famigerado,
183desculpe-me Hélio, fator previdenciário. Nesse sentido, é que eu fiz questão de convidar a Dr^a
184Isabela, que está funcionando junto à 1ª Câmara, para que pelo menos o nosso entendimento
185como Ministério Público fosse uníssono no sentido de que se se trata de um ato de
186aposentadoria que, pela regra da Emenda nº 20/98, faz jus a todas as gratificações, parcelas
187etc. tudo bem. Aquele servidor leva o quantum completo. Após isso e, sobretudo, após a
188edição da nossa Lei Complementar Estadual 58, que modificou a 39, por sua vez alterada
189anteriormente pela 46, não se fala mais em incorporação de parcelas, mesmo que tenha havido
190efetiva contribuição previdenciária sobre elas”. Em seguida, o Presidente agradeceu a
191presença do auditor de contas públicas e sua contribuição para os esclarecimentos, da Senhora
192Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, alegou que uma discussão desse quilate não se
193encerra em apenas uma sessão e deu início ao julgamento dos Processos agendados para essa
194sessão. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSO(S)**
195**REMANESCENTE(S) DE SESSÕES ANTERIORES.** Na **Classe “F” – CONTRATOS,**
196**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
197**Fernandes.** Foi julgado o Processo 09352/08. Concluído o relatório e constatada a ausência

198dos interessados, a nobre Procuradora acatou o parecer do órgão técnico. Tomados os votos,
199os membros integrantes da Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o
200voto do Relator, **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o
201**ARQUIVAMENTO** dos autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
202**PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os Processos TC
203nºs 05111/07, 05656/07, 05657/07, 05665/07, 05676/07 e 05679/07. Conclusos os relatórios e
204não havendo interessados nem procuradores, o Órgão Ministerial opinou, na conformidade
205com o analisado pela unidade técnica, pela concessão dos competentes registros aos atos de
206aposentadoria. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em
207igual sentido, reverenciando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos aposentatórios,
208concedendo-lhes os respectivos registros. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES**
209**SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO. Relator Conselheiro Arnóbio**
210**Alves Viana.** Foi julgado o Processo TC Nº 06548/03. Concluso o relatório, com o
211impedimento do Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por ser parte no referido
212Processo, o Auditor Umberto Silveira Porto foi convocado pelo Senhor Presidente para
213funcionar como Conselheiro Substituto apenas no Processo em epígrafe. Constatadas as
214ausências dos interessados, o Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer escrito.
215Apurados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade,
216acatando o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Convênio,
217ordenando o seu **ARQUIVAMENTO**. Na **Classe “O” – DIVERSOS – 2. OUTROS. Relator**
218**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os Processos TC Nºs. 03566/01 e
21908554/08. Com relação ao Processo TC nº 03566/01, a eminente representante do Parquet
220pugnou pela declaração de cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC nº
221419/2005. Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram em
222comum acordo, acompanhando o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL**
223do Acórdão AC2 TC nº419/2005, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos; Quanto ao
224Processo TC nº 08554/08, a representante ministerial ratificou, integralmente, os termos do
225parecer escrito. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros desta Câmara decidiram, em
226uníssono, **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o Sr. Veneziano Vital do Rego
227Segundo Neto apresente documentação reclamada pelo Órgão de Instrução. **PROCESSOS**
228**AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
229**ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados
230os Processos TC Nºs. 06675/06, 07546/06, 04733/08 e 07218/08. No tocante ao Processo TC
231nº 06675/06, a representante do Ministério Público Especial pronunciou-se pela regularidade

232dos cinco termos aditivos e do termo de apostilamento. Tomados os votos, os membros
233integrantes desta Colenda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do
234Relator, JULGAR REGULARES os termos aditivos e de apostilamento, determinando-se o
235RETORNO DOS AUTOS à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. Com
236relação ao Processo 07546/06, a eminente representante ministerial, concordando com o
237Órgão Técnico, pugnou pela regularidade dos termos aditivos em tela. Apurados os votos, os
238Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do
239Relator, JULGAR REGULARES os presentes termos aditivos, determinando-se o
240RETORNO DOS AUTOS à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. Com
241referência ao Processo TC nº 04733/08, a eminente procuradora alvitrou igualmente pela
242regularidade do termo aditivo ao contrato. Tomados os votos, os membros integrantes desta
243Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acatando o voto do Relator, JULGAR REGULAR
244o termo aditivo em questão, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos. Com ênfase ao
245Processo TC nº 07218/08, a douta procuradora pronunciou-se nos mesmos termos postos pela
246Auditoria. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros decidiram, em igual teor, JULGAR
247REGULAR o Pregão em análise, determinar o ARQUIVAMENTO do referido Processo.
248**Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os Processos TC nºs
24901683/08, 00882/09 e 02134/09. Com relação ao Processo TC nº 01683/08, a procuradora
250especial manifestou-se pelo arquivamento. No tocante aos Processos TC nºs 00882/09 e
25102134/09, em harmonia com o Órgão Técnico, pela regularidade dos procedimentos
252licitatórios. Constatadas as ausências dos interessados, os membros integrantes da Segunda
253Câmara decidiram, em tom uníssono, acompanhando o voto do relator, quanto ao Processo
254TC nº 01683/08, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo; com ênfase aos Processos
255TC nºs 00882/09 e 02134/09, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial e a Tomada de
256Preços, respectivamente, ordenando o ARQUIVAMENTO dos mesmos. **Relator**
257**Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os Processos TC nºs
25802855/08 e 07805/08. Conclusos os relatórios, e não havendo representantes presentes, a
259representante do parquet, em ambos os Processos, ratificou os termos dos pareceres escritos.
260Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido,
261reverenciando a proposta do Relator, quanto ao Processo TC nº 02855/08, JULGAR
262IRREGULAR a licitação em análise, o contrato dele decorrente e o respectivo termo aditivo,
263APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$
2642.000,00, concedendo-lhe PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento do montante ao
265erário estadual, ANEXAR cópia desta decisão e dos documentos pertinentes ao processo

266relativo à Prestação de Contas da Prefeitura de Sousa, exercício financeiro de 2008; com
267relação ao Processo TC nº 07805/08, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação
268em análise, RECOMENDAR à Administração Municipal de Poço de José de Moura, no
269sentido de agir com estrita observância às normas contidas na lei 8666/93, bem como aos
270princípios basilares da Administração Pública. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**
271**REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram
272examinados os Processos TC N.ºs. 00810/07, 04838/09, 05010/09, 05436/09, 05450/09,
27307443/09, 07449/09, 07450/09, 07451/09, 07456/09, 07457/09, 07466/09 e 07471/09.
274Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o Órgão Ministerial
275opinou, na conformidade com o analisado pela unidade técnica, pela concessão do competente
276registro aos atos de aposentadoria. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão
277Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
278os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
279**Fernandes.** Foram submetidos à análise os Processos TC N.ºs. 04552/07, 05039/07, 05065/07,
28005074/07, 03705/09, 04899/09, 05176/09, 05430/09, 05435/09, 05484/09, 05775/09,
28107255/09 e 07329/09. Findos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora
282acompanhou em toda a sua extensão, as conclusões do órgão técnico. Tomados os votos, os
283membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em comum acordo, confirmando o voto do
284Relator, JULGAR LEGAL os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os
285competentes registros. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram examinados
286os Processos TC N.ºs. 07086/06, 00962/07, 02449/09, 05004/09, 05026/09, 05336/09,
28705368/09 e 05437/09. Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem procuradores,
288o Órgão Ministerial opinou, na conformidade com o analisado pela unidade técnica, pela
289concessão dos competentes registros aos atos de aposentadoria. Apurados os votos, os
290Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do
291Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator**
292**Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os Processos TC n.ºs 03811/09, 04782/09,
29304837/09, 05433/09 e 05447/09. Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem
294procuradores, o parquet opinou, na conformidade com o analisado pela Auditoria, pela
295concessão dos competentes registros aos atos de aposentadoria. Apurados os votos, os
296Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando a proposta
297do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Na **Classe**
298**“L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**
299**CONVÊNIO. Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os

300Processos TC N°s 03743/00, 03332/06, 03336/06 e 02105/07. Conclusos os relatórios, o
301Excelentíssimo Senhor Presidente concedeu a palavra à senhora Sônia Maria Germano
302Figueiredo para sustentação oral pertinente ao Processo TC nº 03743/00, a qual foi proferida
303nos seguintes termos: “A minha presença, nesta tarde, é muito mais para esclarecer os pontos
304que foram apontados pelo eminente relator. Esse convênio foi assinado no dia 20 de outubro
305de 1999. Seus recursos foram integralmente liberados no dia 02 de maio de 2000. O Termo de
306Recebimento de Obra, conforme consta aqui no Processo do Tribunal de Contas, é do dia 09
307de agosto de 2000. No dia 21 de dezembro de 2000, esse Convênio sofreu um aditivo de
308tempo. No dia 14 de dezembro de 2000, ele recebeu uma assinatura de um termo aditivo de
309valor. Esse Convênio continuou sendo aditado de prazo. O recurso dele foi liberado no dia 02
310de maio de 2000. O recurso do termo aditivo foi liberado no dia 09 de março de 2001. Ele foi
311aditado de prazo, mais uma vez, em 28 de dezembro de 2001 e em 30 de dezembro de 2002.
312Eu assumi o Projeto Cooperar em 02 de janeiro de 2003. Gostaria, inclusive, depois, de
313verificar no processo que nós do Cooperar, enquanto lá estive, não tínhamos conhecimento de
314nenhuma notificação anterior feita pelo Tribunal de Contas. Esse Convênio, que teve aditivo
315de prazo no dia 30 de dezembro de 2002 estava em vigência até 31 de maio de 2003. Então,
316meu papel enquanto gestora do Projeto Cooperar era aguardar a Prestação de Contas mas,
317antes disso, por falta de informações técnicas, foram feitas visitas ao campo, conforme relatou
318o Dr. Umberto, e como no dia 31 de julho de 2003, a Associação Comunitária não havia
319apresentado a Prestação de Contas nós fizemos uma notificação para que ela apresentasse a
320Prestação de Contas porque nenhum documento havia sido apresentado. No dia 06 de
321setembro de 2003, conforme publicação no Diário Oficial, nós instauramos Tomada de
322Contas Especial e em 2003 foram recolhidos R\$ 2.721,00 às contas do Projeto Cooperar, que
323correspondiam ao Termo Aditivo e ao rendimento que não havia sido aplicado, e o relatório
324da Tomada de Contas Especial, datado de 07 de novembro de 2003, foi encaminhado à
325Procuradoria Geral do Estado, para solicitar as providências cabíveis, no dia 11 de dezembro
326de 2003. No dia 19 de novembro de 2007, nós recebemos comunicado da Procuradoria Geral
327do Estado informando que havia sido instaurada ação judicial de cobrança porque, embora o
328relatório da douta Auditoria desta Corte de Contas fale que há algumas falhas no relatório do
329processo de Tomada de Contas e, efetivamente, nós, no ano de 2003, em menos de um ano,
330uma equipe de quinze técnicos, realizou exatos 961 processos de Tomada de Contas Especial,
331é perfeitamente possível que alguns deles contivessem alguma falha formal. Mas estava tão
332consubstanciado em todo o Processo quem era o responsável, que era a presidente da
333Associação, que tinha assinado o convênio, o Termo Aditivo, recebido o recurso e que não

334 havia sido entregue nenhum documento relativo às despesas efetivadas, que foram realizadas,
335 mas como não tinha sido entregue ao Projeto Cooperar nenhum documento relativo ao
336 Convênio propriamente dito, a Procuradoria Geral do Estado havia instaurado ação de
337 cobrança de dívida. Dito isto, eu, embora conste no relatório de análise de defesa o meu nome
338 como ordenadora de despesas, não fui ordenadora de despesa. Fiz, enquanto gestora do
339 Projeto Cooperar, o que era certo, o que era o meu papel, no meu entendimento.”Logo em
340 seguida, o Presidente passou a palavra ao Ministério Público, que ratificou o pronunciamento
341 escrito, no sentido de que a Prestação de Contas pelas razões expostas, sobretudo pelo tempo
342 já decorrido e a inexistência de provas ou mesmo indícios de mal versação de recursos
343 públicos, o que houve foi a não apresentação de documentos aptos a comprovar a Prestação
344 de Contas de execução plena do objeto deste Convênio talvez, sobretudo, pelo grau de
345 desinformação desta presidente da Associação Comunitária, o Ministério Público pugna, ao
346 final e aqui oralmente pela aprovação da presente Prestação de Contas, com ressalvas, sem
347 qualquer imputação de débito ou cominação de multa pessoal à então Coordenadora do
348 Projeto Cooperar. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara resolveram à
349 unanimidade, acatando a proposta do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
350 Prestação de Contas do Convênio em exame, RECOMENDAR à Coordenação do Projeto
351 Cooperar que guarde estrita observância às normas relativas aos convênios e aos princípios
352 norteadores da Administração Pública, DECLARAR que houve o cumprimento da Resolução
353 RC2 TC 69/2007, DETERMINAR o arquivamento do presente processo,
354 os respectivos Termos Aditivos, bem assim, suas respectivas prestações de conta, ordenando
355 o ARQUIVAMENTO dos autos. Com ênfase aos Processos TC nºs 03332/06, 03336/06 e
356 02105/07, findos os relatórios, a nobre representante do Parquet Ratificou os pareceres
357 escritos. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
358 unanimidade, acatando proposta do Relator, para cada um dos Processos, JULGAR
359 REGULAR COM RESSALVAS as prestações de contas, RECOMENDAR à Coordenação do
360 Projeto Cooperar que se abstenha de transferir o dever constitucional de licitar por meio de
361 cláusulas inseridas nos convênios firmados, bem como que guarde estrita observância às
362 normas relativas aos convênios e aos princípios norteadores da Administração Pública,
363 DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na **Classe “O” – DIVERSOS – 1.**
364 **ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando**
365 **Rodrigues Catão.** Foi discutido o Processo TC Nº 02201/09. Finalizado o relatório e com as
366 ausências comprovadas, a ilustre Procuradora opinou nos termos do pronunciamento escrito.
367 O Senhor Relator declarou seu voto nos seguintes termos: CONCEDER PRAZO de 60 dias

368para restabelecer a legalidade da cessão de servidores à Justiça Eleitoral, APRESENTAR
369COMPROVAÇÃO quanto aos cargos comissionados ocupados pelos demais servidores
370cedidos com ônus de remuneração, RECOMENDAR à gestão do Tribunal de Justiça, no caso
371da nomeação de servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório, proceder à
372avaliação de desempenho, COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça os fatos apurados
373nos autos em atenção ao expediente encaminhado a este Tribunal, COMUNICAR ao
374Conselho Nacional de Justiça os fatos apurados, DETERMINAR o encaminhamento de
375cópias de relatório da Auditoria, da presente decisão e documentos para subsidiar a análise da
376PCA de 2008 do Tribunal de Justiça da Paraíba. Após o senhor Relator ter externado seu voto,
377o nobre Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista dos autos. Na **Classe “O” –**
378**DIVERSOS – 2. OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi julgado
379o Processo TC nº 03870/09. Findo o relatório e com a ausência comprovada dos interessados,
380a nobre representante do Parquet opinou Pela assinatura de prazo à autoridade. Tomados os
381votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acatando o
382voto do Relator, ASSINAR PRAZO de trinta dias a contar da data de publicação da presente
383Resolução para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida
384como ausente, solicitado pela Auditoria. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que
385formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a sessão, abrindo, em
386seguida, audiência pública, na qual foram distribuídos 60 (sessenta) processos para sorteio. E,
387para constar, foi lavrada esta ata por mim, _____
388CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
389CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em 04 de agosto de 2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2501ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 28 DE
JULHO DE 2009.**

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente: _____

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Representante do Ministério Público junto ao TCE

